



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 038/2020

Itajaí - SC, 17 de setembro de 2020.
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO:
Sem Alteração;

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – PORTARIA

PORTARIA Nr 20-2020-7ºBBM, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O COMANDANTE DO 3º PELOTÃO DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR – ARAQUARI, no uso da atribuição conferida pelo Art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, RESOLVE:

Art. 1º Promover a contar de 04/05/2020 a Graduação de 2º grau – BC Júnior Classe 3, os seguintes bombeiros comunitários: Carlos Leonel Gomes; Daniel Boroski; Fernanda Bezerra Costa Leonel; Lourdes Hellen Catini de Oliveira; Marcelo Andrejeswki; Marcelo Luiz da Silva; Marcos Kieper; Taize Caroline Subtil de Oliveira; Marcos Assunção Pereira; Lucas Silva; Ana Barbara Altenhofen Thomazi do Nascimento; Elisangela Pereira Loureiro; Paulo Roberto de Abreu Mruz; Willyan Loureiro; Ruan Francisco Corrêa.

Art. 2º Promover a contar de 02/07/2020 a Graduação de 2º grau – BC Júnior Classe 3, os seguintes bombeiros comunitários: Marlon Cesar Kotiviski Guarnieri da Silva; Jocelia de Souza.

Art. 3º Promover a contar de 04/05/2020 a Graduação de 3º grau – BC Júnior Classe 2, os seguintes bombeiros comunitários: Adriana Aparecida Gromowski; Anna Lucia Pastega; Edson Alex Nagel; Julio César Rosa; Luiz Alberto da Silva; Pedro Miguel Rosa; Rodrigo dos Santos Borges; Sérgio Luís Hess.

Art. 4º Promover a contar de 02/07/2020 a Graduação de 3º grau – BC Júnior Classe 2, os seguintes bombeiros comunitários: Alquenjar Rosentaski Borba; Bruno Eduardo Da Maia.

Art. 5º Promover a contar de 04/05/2020 a Graduação de 4º grau – BC Júnior Classe 1, os seguintes bombeiros comunitários: Adailton Corrêa; Éder Antônio Nascimento; Valdeir Schwartz; Jéssica M. de Souza dos Santos.

Art. 6º Promover a contar de 02/07/2020 a Graduação de 4º grau – BC Júnior Classe 1, o seguinte bombeiro comunitário: Luis Jerri Barbosa Cursino; Paulo Sergio Araujo.

Art. 7º Promover a contar de 04/05/2020 a Graduação de 5º grau – BC Júnior Sênior 3, os seguintes bombeiros comunitários: Adriano Dornelles da Silva; Douglas Fernando Carvalho; José Odair Cardoso Bitencourt.

Art. 8º Promover a contar de 04/05/2020 a Graduação de 6º grau – BC Júnior Sênior 2, os seguintes bombeiros comunitários: Edsonmar Douglas Duarte; Odirley Moraes de Oliveira; Ronoaldo Adriano Cordeiro.

Art. 9º Promover a contar de 04/05/2020 a Graduação de 7º grau – BC Júnior Sênior 1, o seguinte bombeiro comunitário: Everton Pereira Rosa.

Art. 10º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARDOSO – 1º Ten BM
Comandante do 3º/3ª/7º BBM

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alteração;

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FUNÇÕES DIVERSAS

A 14 Set 20, deixa de responder pelo expediente do 3º/1º/2ª/7ºBBM – Luiz Alves o 2º Sgt BM Mtcl 917843-0 RENATO Souza, em função do término do gozo de Licença Especial do titular, 1º Sgt BM Mtcl 916766-8 Carlos ALBERTO dos Santos.

JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Cap BM
Comandante da 2ª/7ºBBM

LUTO

Com fulcro no inciso II do art. 66 da Lei Est nº 6.218, de 10 fev 83 – Estatuto, concedo ao 2º Sgt BM Mtcl 920475-0 Marcelo Cesar GAMA do 1º/1ª/7ºBBM-Itajaí, 08 (oito) dias de dispensa do serviço a contar de 10 Set 2020, pelo falecimento de sua sogra, Sra. VANDA LUZIA DOS REIS RODRIGUES, conforme certidão de óbito matrícula 107375 01 55 2020 4 00132 166 0047416 50 lavrado no Cartório de Registros Civis de Itajaí/SC;

JONAS LEMOS TALAÍSYS – Cap BM
Comandante da 1ª/7ºBBM

LICENÇA ESPECIAL

Com fulcro no Artigo 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 190-A da Lei Complementar Nº 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, concedo ao 2º Sgt BM Mtcl 920471-7 Evandro RICARDO, do 3º/1º/2ª/7º BBM – Luiz Alves, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Especial, referente ao 2º período do 4º

quinquênio, a contar do dia 14 de setembro de 2020.

- I. Autorizo.
- II. Insira-se no SIGRH.
- III. Publique-se.
- IV. Arquite-se

JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Cap BM
Comandante da 2ª/7ºBBM

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida no Requerimento S/Nr de 16 de agosto de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00000021448/2020), do 3º Sgt BM Mtcl 925770-5-01 ANACLECIO FRANCISCO DE MEDEIROS, lotado no 1º Pelotão de Bombeiros Militar em Navegantes (7º BBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos 2015 (escalas de 24/07/2015 até 25/09/2015):

1. Considerando que o pedido já possui parecer favorável publicado no BCBM Nr 38, de 27 Set 18 (Despacho Decisório Nr 44/2018), que até o momento não foi implementado, autorizo o registro em banco de horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;
2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC
(Transcrito do BCBM Nr 37, de 10 Set 20 Fl 1120)
(SGPe CBMSC 21448/2020)

Na solicitação contida no Requerimento S/Nr de 16 de agosto de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00000021446/2020), do 3º Sgt BM Mtcl 926308-0-01 DÊNIS DA SILVA FLORES, lotado na 2ª Companhia de Bombeiros Militar em Navegantes (7ºBBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos 2015 (escalas de 24/07/2015 até 25/09/2015):

1. Considerando que o pedido já possui parecer favorável publicado no BCBM Nr 38, de 27 Set 18 (Despacho Decisório Nr 44/2018), que até o momento não foi implementado, autorizo o registro em banco de horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;
2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC
(Transcrito do BCBM Nr 37, de 10 Set 20 Fl 1120)
(SGPe CBMSC 21446/2020)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na Nota Nr 3503-20-7ºBBM, do 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO Rodrigues dos SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, onde solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 15/09/2020 das 12h às 19h para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquite-se.

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM
Comandante da 3ª/7ºBBM

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida no Requerimento S/Nr de 16 de agosto de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 0000021447/2020), do 3º Sgt BM Mtcl 929118-0-01 RAFAEL BONATO FERREIRA, lotado no 1º Grupamento de Bombeiros Militar em Navegantes (7º BBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos 2015 (escalas de 28/09/2015 até 20/11/2015):

1. Considerando que o pedido já possui parecer favorável publicado no BCBM Nr 38, de 27 Set 18 (Despacho Decisório Nr 44/2018), que até o momento não foi implementado, autorizo o registro em banco de horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;
2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC

(Transcrito do BCBM Nr 37, de 10 Set 20 Fl 1120)

(SGPe CBMSC 21447/2020)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na Nota Nr 3500-20-7ºBBM, do Sd BM Mtcl 991374-2 Geraldo Göbel NUNES do 2º/4º/3ª/7ºBBM – Garuva, onde solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 18/09/2020 das 8h às 20h para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquive-se.

ALEXANDRE DE MELLO ROGGE – 1º Ten BM

Comandante do 4º/3ª/7ºBBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RECONSIDERAÇÃO DE ATO PAD Nr 115/2020/CBMSC

SOLUÇÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar Nr 115/2020/CBMSC, instaurado pela Portaria Nr 115/2020/CORREG/CBMSC de 11 de Julho de 2020, procedido pelo Asp BM Mtcl 691.394-6 Yuji Ezaki, em desfavor do Sd BM Mtcl 931816-0 Erton MAROTTA, do COBOM do 7ºBBM, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar por, em tese, na data de 01 de julho de 2020, durante seu plantão no COBOM (7h às 13h), descumprido determinação do 1º Ten BM Mtcl 927.471-5 DOUGLAS Tomaz Machado para inserir as ocorrências no sistema de registro de ocorrências do CBMSC (193WEB), causando desorganização na ordem de prioridade das ocorrências que ocorreram após a passagem do Ciclone Bomba, bem como o descontrole do posicionamento e gerenciamento das equipes de socorro do CBMSC, e por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); 18 (não cumprir ordem recebida); e 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), tudo do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto 12.112 de 16 de setembro de 1980). Analisando o teor do recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Sd BM Mtcl 931816-0 Erton Marotta tempestivamente (datado do dia 09 de setembro do corrente ano), pontuam-se as seguintes

considerações:

1. Em desacordo com os preceitos do Art. 58, do Decreto 12.112/80, a defesa não apresentou qualquer fato novo que pudesse levar a uma revisão do mérito da decisão que já havia sido tomada, apenas reapresentou os fatos que já haviam sido analisados na solução do PAD. Ainda assim, a fim de facilitar o alcance dos objetivos maiores da punição administrativa, ou seja, o fortalecimento da disciplina e a educação do punido e à coletividade a que ele pertence, seus argumentos serão analisados;

Primeiramente a defesa requer a absolvição do recorrente e arquivamento do processo alegando que o acusado não recebeu a ordem do 1º Ten Douglas, tendo obedecido a ordem de seu superior imediato, 3º Sgt Cataldo, o que não ficou comprovado no processo. Ainda que o requerente alegue que a ordem foi repassada apenas ao mais antigo, Sgt Cataldo, em sua comunicação inicial relatada na Nota Nr 2495-20-7ºBBM (Fl. 5) o 1º Ten Douglas foi claro ao informar que por telefone falou com o 3º Sgt Cataldo, mas pessoalmente ordenou a ambos os despachantes a inclusão imediata das ocorrências no sistema, o que foi corroborado em seu depoimento nos autos (Fls. 44 e 45).

2. Alternativamente a defesa solicita ainda a a diminuição da punição em razão da aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ocorre que estes princípios já foram aplicados, como de costume, na aplicação da pena, tendo o julgamento das transgressões sido realizado conforme o prescrito no Capítulo V (Julgamento das Transgressões), do Decreto 12.112/80, combinado com as Orientações Quanto A Padronização Das Sanções Administrativas Disciplinares, do Anexo I, do R-4 – Regulamento Do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD), de 31 de outubro de 2019;

É o resumo do necessário.
Fundamento e decido.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. **CONHECER** o recurso de reconsideração de ato interposto pelo acusado por ser tempestivo (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis da ciência da Solução do PAD).

2. **INDEFERIR** o pedido de reconsideração da culpa imputada ao recorrente na solução do PAD;

3. **INDEFERIR** o pedido de diminuição da punição aplicada.

Assim sendo, diante do exposto, MANTENHO a reprimenda imposta de **48 HORAS DE DETENÇÃO** ao Sd BM Mtcl 931816-0 Erton Marotta, do COBOM do 7ºBBM, por ter praticado Transgressão Disciplinar prevista nos itens 7, 18 e 20 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980; e determino ao B-1 do 7ºBBM que:

a) Cientifique o acusado, colhendo assinatura com data e hora do recebido, orientando o mesmo quanto ao prazo para novo recurso, caso o acusado ache necessário. Que após passado o prazo recursal, em não havendo a apresentação de QUEIXA por parte do acusado, que se elabore a Nota de Punição em conformidade com as normas vigentes;

b) Providencie a publicação, em Boletim Interno, do teor desta decisão.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM
Comandante do 7ºBBM

RECONSIDERAÇÃO DE ATO PAD Nr 116/2020/CBMSC SOLUÇÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar Nr 116/2020/CBMSC, instaurado pela Portaria Nr 116/2020/CORREG/CBMSC de 11 de Julho de 2020, procedido pelo Asp BM Mtcl 691.394-6 Yuji Ezaki, em desfavor do 3ºSgt BM Mtcl 923.999-5 Antônio Carlos Vieira CATALDO, do COBOM do 7ºBBM, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar por ter, na data de 01 de julho de 2020, durante seu plantão no COBOM (7h às 13h), descumprido determinação do 1º Ten BM Mtcl 927.471-5 DOUGLAS Tomaz Machado para inserir as ocorrências no sistema de registro de ocorrências do CBMSC (193WEB), causando desorganização na ordem de prioridade das ocorrências que ocorreram após a passagem do Ciclone Bomba, bem como o descontrole do posicionamento e gerenciamento das equipes de socorro do CBMSC, e por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); 18 (não cumprir ordem recebida); e 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), tudo do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto 12.112 de 16 de setembro de 1980). Analisando o teor do recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo 3ºSgt BM Mtcl 923.999-5 Antônio Carlos Vieira CATALDO intempestivamente (encaminhado às 20:25H do dia 16/09/2020), pontuam-se as seguintes considerações:

1. Conforme pode-se verificar na cópia da Solução do PAD 116-2020-CBMSC juntada aos autos, o recorrente tomou ciência da decisão no dia 08/09/2020, às 19:48H;

2. A defesa entrou com o pedido de Reconsideração de Ato apenas no dia 16/09/2020, às 20:16H, após o encerramento do expediente administrativo;

É o resumo do necessário.
Fundamento e decido.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

DESCONHECER o recurso de reconsideração de ato interposto pela defesa do acusado por ser intempestivo, apresentado após o decurso do prazo de 5 dias úteis estabelecido no Art. 55, do Decreto 12.112/80, alterado pela Lei Complementar nº 749/2019.

Determino ao B-1 do 7ºBBM que:

a) Cientifique o acusado, colhendo assinatura com data e hora do recebido, orientando o mesmo quanto ao prazo para novo recurso, caso o acusado ache necessário. Que após passado o prazo recursal, em não havendo a apresentação de QUEIXA por parte do acusado, que se elabore a Nota de Punição em conformidade com as normas vigentes;

b) Providencie a publicação, em Boletim Interno, do teor desta decisão.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM
Comandante do 7ºBBM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitação contida na Nota Nr 01-PAD-122-CBMSC, concedo a encarregada, Cap BM Mtc 929633-6, 30 (trinta) dias a contar de 14/09/2020 de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos no PAD Nr 122-2020-CBMSC.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM
Comandante do 7ºBBM

NOTA DE PUNIÇÃO

Precluídos os prazos regulamentares do Processo Administrativo Disciplinar Nr 112/2020/CBMSC, não tendo sido apresentado recurso disciplinar, puno o 3º Sgt BM Mtcl 926586-4 Fábio VALENTIM Gomes da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, com 48 horas de PRISÃO, conforme solução do PAD Nr 0112/2020/CBMSC, por ter praticado as Transgressões Disciplinares previstas nos itens: 13 (Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas ou preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão); 23 (Permutar serviço sem permissão de autoridade competente); 116 (Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente) tudo do Anexo Ido Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112 de 16/09/1980), ingressa no comportamento BOM; Registra-se que de acordo com o Decreto Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, e a Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019 não foi privada ou restringida a liberdade do militar.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM
Comandante do 7ºBBM

II – REQUISIÇÃO

REQUISIÇÃO JUDICIAL

Do 2º Sgt BM Mtcl 916807-9 Elmo Jorge Moyses e do Cb BM Mtcl 931846-1 Danilo Maidl da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Velha/SC, para depor na condição de testemunha nos autos do processo nº 5000580-20.2019.8.24.0006/SC, devendo se apresentar na sala de audiência da 1ª Vara às 14:00h no dia 18/11/2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM
Comandante do 7º BBM